



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 173, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (nº 1.710, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CRA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (nº 1.710, de 2015, na Casa de origem), que *dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras*, nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CRA (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de junho de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

JAQUES WAGNER, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

MARCOS DO VAL

ANEXO DO PARECER Nº 173, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (nº 1.710, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CRA (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para considerar a atividade extrativa de mariscos como atividade de pesca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros, inclusive a extração de mariscos em manguezais;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passar a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Para todos os fins legais, aquele que extrai mariscos de maneira artesanal em manguezais classifica-se como pescador artesanal, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.